



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 3.413/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, BEM COMO SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INCENTIVO À AGRICULTURA, AQUICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE IGARASSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar e distribuir sementes, insumos, equipamentos, bem como executar serviços com a finalidade de incentivar à agricultura, aquicultura familiar e pesca artesanal no Município de Igarassu.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Município poderão ser realizados com o uso das máquinas e equipamentos públicos.

Art. 2º A Administração Pública poderá firmar convênios parcerias e contratos com órgãos da União, do Estado e da iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento sustentável da agricultura e da pesca no Município.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - melhorar a qualidade dos produtos oriundos da agricultura, aquicultura familiar e pesca;
- II - incentivar o aumento da produção e da produtividade e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- III - incentivar a profissionalização dos produtores da agricultura, aquicultura familiar e pesca;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

IV - incentivar o processo de agregação de valor aos produtos da agricultura, aquicultura familiar e pesca;

V - intensificar a construção de instalações adequadas para o manejo dos produtores, nas propriedades rurais;

VI- intensificar a utilização de boas práticas de produção tendo em vista o manejo dos alimentos produzidos pela agricultura, aquicultura familiar e pesca;

VII – incentivar a preservação do meio ambiente;

VIII - incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

IX- incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

X – intensificar a implantação e reforma de agroindústrias, o beneficiamento e a transformação dos produtos produzidos pela agricultura, aquicultura familiar e pesca, reduzindo as perdas e agregando valores ao produto.

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar ou firmar convênios e parceria com instalações públicas ou privadas, com o fim de promover cursos, seminários, encontros palestras e outras atividades que visem orientar e capacitar os produtores rurais, bem como fomentar a qualificação e legalização de associações e cooperativas ligadas ao setor, visando à concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas para a aquisição de sementes, insumos, alevinos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 6º O Município fica autorizado, ainda, a contratar ou promover por meios próprios, de serviços nas propriedades rurais de preparação de terra, manutenção e escavação de tanques de piscicultura, aquicultura, dentre outros, e a promover reparos de barcos destinados aos pescadores artesanais cadastrados nas associações e colônias de pescadores e com a numeração do NIS ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º A forma de utilização das máquinas próprias ou alugadas será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 8º O Município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, elaborará programa anual de distribuição de sementes, insumos e alevinos visando à concretização dos objetivos desta lei.

I - A avicultura, suinocultura, caprinocultura, ovinocultura e outros relacionados, com a criação e produção de origem animal, terão apoio e incentivo naquilo que estiverem ligados a agricultura familiar, podendo igualmente o produtor rural ser incentivado à prática e manejo de mais cultura, como meio de agregação e renda.

Art. 9º Para ter direito aos benefícios da presente lei, o produtor deverá preencher um dos seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado como agricultores e empreendedores rurais familiares, obedecendo aos critérios da Lei nº 11.326/2006;
- II – Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- III – Estar devidamente associado a alguma Associação Municipal de Produtores Rurais.

Art. 10 Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão de execução e exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art. 11 Fica o Poder Público Municipal isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de possíveis acidentes, responsabilidades civis, criminais ou trabalhistas.

Art. 12 O Município manterá, em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 01 de abril de 2022.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu.